PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CEP. 37290000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2073 DE 22 DE JANEIRO 1993.

REVOGADO
Pela Lei 3034
10/02/99

Dispõe sobre contratação de pessoal, pelo Executivo Municipal, por prazo determinado, sem vínculo empregatício, e para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público e dá outras providencias.

ALTERADO
Pela Lei 2180
16/11/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São consideradas de excepcional interesse público, nos termos do art. 84, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Formiga as necessidades de pessoal para execução de serviços de emergência, especialmente nas áreas de ABASTECIMENTO, SANEAMENTO, LIMPEZA PÚBLICA, SAÚDE, EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

Art. 2º - Fica por esta Lei, o Poder Executivo do Município de Formiga, autorizado a fazer contratação de pessoal por tempo determinado e com prazo de até 21 (vinte e um) meses, renovando apenas por igual período, não podendo o prazo final ultrapassar a data de 30.06.96, para atender às necessidades temporárias e emergenciais de excepcional interesse público, nos termos do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - As possíveis contratações mencionadas no artigo 2º desta Lei, obrigatoriamente serão preenchidas pelo pessoal que estava a serviço do município em 31.12.92, dentro da respectiva qualificação profissional de cada ex-servidor exceto em casos de profissionais de nível superior e de nível especializado.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão satisfeitas com dotação orçamentária própria, constante do orçamento do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 22 (vinte e dois) de Janeiro - 1993 (hum mil novecentos e noventa e três).

Art. 5º - Revoga-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 22 de Janeiro de 1993.

JUAREZ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JOSIEL CARRILHO MACHADO
Secretário de Gabinete